



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução CDE/FCO nº 032/2026, de 24 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a análise técnica das
Cartas-Consulta FCO Rural.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado – CDE, no uso das atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 8.390/15, art. 5º, II e III, face à decisão colegiada ocorrido na 427ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2026.

Considerando a competência dos Conselhos de Desenvolvimento do Estado - CDE para estabelecer regras complementares e critérios destinados a subsidiar as análises e aprovação das propostas de financiamento;

Considerando a necessidade de alinhamento entre os agentes financeiros, responsáveis técnicos e consultores envolvidos na elaboração dos projetos e no preenchimento das Cartas-consulta do FCO Rural, conferindo maior clareza quanto à documentação necessária à instrução das análises técnicas;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na Programação do FCO 2026, bem como a viabilidade técnica e a sustentabilidade dos empreendimentos financiados;

Considerando, ainda, a necessidade do correto enquadramento quanto a natureza da operação junto ao Fundo e em conformidade com a Programação do FCO 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de análise técnica das propostas de financiamento do Programa FCO Rural, realizada pelo CDE/FCO-GO, as Cartas-consulta protocoladas no Sistema Lecom deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. para Cartas-consulta preenchidas por consultores, apresentar instrumento de autorização assinado pelo proponente, identificando o consultor e/ou a empresa de consultoria e conferindo poderes para representá-lo no preenchimento da Carta-consulta;
- II. demonstrativo completo da Inscrição Estadual da propriedade do projeto (Consulta Detalhada do Contribuinte Pessoa Física), emitido pela Superintendência de Informações Fiscais da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, comprovando área suficiente e compatível para a implantação do projeto a ser financiado;
- III. orçamentos detalhados de todos os itens do projeto a ser financiado, emitidos por empresas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e direcionados ao proponente;
- IV. em se tratando de prestação de serviços, os orçamentos poderão ser emitidos por pessoa física (CPF), devendo constar nome completo, CPF do prestador, bem como a descrição do serviço a ser realizado, especificando tamanho da área a ser trabalhada, metragem de cerca construída ou reformada, metros lineares de curral, área de construção civil, serviços de máquina, e demais itens do projeto;

- V. para aquisição de matrizes e/ou reprodutores, poderá ser apresentada Declaração de Valor de Mercado, assinada pelo responsável técnico ou pela empresa de consultoria, constando a discriminação de quantidade, valor, idade, raça e aptidão dos animais, ou apresentar orçamento detalhado, direcionado ao produtor com CPF/CNPJ do vendedor;
- VI. para a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos usados, independentemente da natureza jurídica do vendedor (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), deve-se apresentar:
- a) Declaração de Valor Atual de Mercado, emitida pelo responsável técnico, contendo a identificação do bem, ano de fabricação e valor atual de mercado;
 - b) Declaração de Vida Útil do Maquinário (Laudo de Avaliação), emitida pelo responsável técnico pelo projeto, atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento.
- Parágrafo único.** A Declaração de Vida Útil do Maquinário (Laudo de Avaliação) poderá ser substituída por Certificado de Garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada.
- VII. para projetos que contemplem a aquisição de matrizes e/ou reprodutores bovinos, apresentar Declaração de Capacidade de Suporte da Propriedade;
- VIII. para projetos que utilizem elementos do manancial hídrico, apresentar a Outorga de Uso de Água, ou documento equivalente previsto na legislação estadual vigente;
- IX. para propostas enquadradas na Linha FCO Verde, apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

Art. 2º O CDE poderá solicitar, em situações específicas, documentos adicionais não mencionados anteriormente para subsidiar a análise técnica das propostas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/09/2026, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95198439** e o código CRC **DABFD0AD**.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
RUA 85, 22 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - SECRETARIA DE
ESTADO DA RETOMADA



Referência: Processo nº 202619222001733



SEI 95198439